

MENSAGEM Nº 013/2023

14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência,

**SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

14/12/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA  
Berlânica Carneiro

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que é de fundamental importância para o aprimoramento da educação em nosso município. Esta proposição, de maneira responsável e criteriosa, autoriza a realização da ampliação da carga horária semanal dos professores efetivos integrantes do nosso estimado magistério como uma política de governo permanente.

Esta medida não é apenas uma ação isolada, mas sim uma conquista significativa para os nossos educadores. Representa o compromisso do nosso governo com a valorização contínua do magistério. Assim, a iniciativa não se esgotará em uma única etapa. Pelo contrário, será uma política contínua, com tantas etapas quanto forem necessárias para garantir o atendimento adequado das carências da rede municipal de ensino.

A educação do Município de Madaleba tem se apresentado como destaque no cenário estadual em razão dos excelentes resultados obtidos nos critérios de avaliação. Isso é resultado de uma conjunção de diversos fatores, dentre eles a formação docente a valorização dos profissionais no magistério no âmbito do nosso Município.

Tal medida faz parte da política municipal de educação de Madalena, a qual se fundamenta em três eixos: fortalecimento da gestão escolar, fortalecimento da gestão pedagógica e valorização do magistério.

Acreditamos que uma gestão responsável não se limita à implementação de ações, mas também envolve a garantia de que tais ações sejam corretamente executadas. Nosso objetivo não se restringe apenas em garantir a ampliação da carga horária dos profissionais do magistério. Trata-se, fundamentalmente, de um projeto que visa assegurar que as necessidades identificadas na rede de ensino sejam devidamente atendidas por profissionais com plenas condições para tal fim.

Reiteramos que nosso objetivo primordial é proporcionar uma educação de qualidade para os alunos de nossa cidade, ao mesmo tempo em que valorizamos e respeitamos os nossos dedicados profissionais do magistério.

Neste sentido, acreditamos na aprovação deste projeto, pois tornará a ampliação da carga horária dos profissionais do magistério não apenas uma medida pontual, **mas sim uma política de governo permanente e duradoura, consolidando um marco na valorização do funcionalismo público municipal.**

4

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

14 de dezembro de 2023.

**EMENTA** – DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA PARA 40 HORAS SEMANAIS DOS PROFESSORES EFETIVOS PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado, nos termos desta lei, a realizar a ampliação definitiva para 40 (quarenta) horas semanais da carga horária dos professores efetivos pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério, para atender às carências definitivas identificadas pela Secretaria de Educação Básica.

**Art. 2º** Para ser elegível à ampliação de carga horária, o docente deverá atender aos critérios estabelecidos em decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual poderá levar em consideração, dentre outros, fatores como:

- I. Local de exercício efetivo do docente;
- II. Habilitação necessária para atendimento da carência identificada pela Secretaria de Educação Básica;
- III. Disponibilidade do docente para assumir a carga horária ampliada no turno identificado como carente pela Secretaria de Educação Básica, garantindo que a ampliação não cause conflitos com suas atividades atuais;
- IV. Solicitação expressa do servidor interessado.;

**Art. 3º** É vedada a ampliação definitiva da carga horária dos docentes que se encontrarem em uma das situações a seguir elencadas:

- I. Profissionais do magistério que estejam readaptados, independentemente de serem readaptações definitivas ou temporárias.
- II. Profissionais do magistério cedidos a outros órgãos da Administração Pública Municipal de Madalena, ou para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com ou sem ônus para a origem.
- III. Profissionais do magistério do município de Madalena que também sejam servidores de outros órgãos, entidades ou poderes de outras administrações públicas, seja municipal, estadual ou federal.
- IV. Profissionais do magistério que estejam respondendo ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- V. Profissionais do magistério que tenham obtido a redução de carga horária.
- VI. Profissionais do magistério que se encontrem de licença ou afastados de suas funções, ressalvando-se, entretanto, a situação da licença maternidade.
- VII. Profissionais do magistério que possuam carga horária semanal superior a 20 horas ou que possuam dois vínculos efetivos, mesmo que estejam aposentados ou aguardando aposentadoria em um deles.

**Art. 4º** O valor correspondente à ampliação de carga horária será incorporado aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, proporcionalmente ao tempo de contribuição sobre ela, a partir da implementação efetiva da ampliação.

**Art. 5º** Caso a demanda de professores elegíveis à ampliação de carga horária seja superior ao quantitativo de vagas estabelecido em decreto, os seguintes critérios de desempate serão aplicados, nesta ordem:

I – maior tempo de regência em sala de aula na rede pública municipal de ensino de Madalena.

II – maior tempo de serviço como professor efetivo do município de Madalena.

III – maior tempo de serviço no funcionalismo público municipal de Madalena.

IV – maior tempo de serviço público.

V – maior idade.

**Parágrafo único.** Para as ampliações de carga horária em escolas de tempo integral, aplicar-se-á como primeiro critério de desempate a lotação do(a) professor(a) na escola ou polo onde a vaga é disponibilizada. Em seguida, serão aplicados, na ordem de prioridade estabelecida, os critérios de desempate dispostos nos incisos I a V do presente artigo, a saber: maior tempo de regência em sala de aula na rede pública municipal de ensino de Madalena.; maior tempo de serviço como professor efetivo do município de Madalena.; maior tempo de serviço no funcionalismo público municipal de Madalena; maior tempo de serviço público; maior idade.

**Art. 6º** O profissional do magistério contemplado com a ampliação definitiva de carga horária deverá firmar um termo de compromisso, garantindo a permanência no âmbito da Secretaria de Educação Básica, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

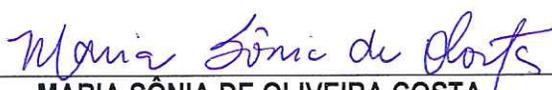
**Parágrafo único.** O termo de compromisso será formalizado entre o profissional do magistério e a Secretaria de Educação Básica, estabelecendo as responsabilidades e obrigações do profissional, bem como as possíveis consequências em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 7º** Nos casos em que a servidora esteja de licença maternidade, e obtenha o direito à ampliação definitiva da carga horária, a implementação efetiva desta ampliação só ocorrerá após o término do afastamento e com o retorno da servidora ao exercício de suas atividades, ocasião em que assinará o termo de compromisso de que trata o art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** As ampliações de carga horária serão realizadas por etapas, sendo que, para cada etapa, o poder executivo municipal deverá emitir um decreto regulamentar. O decreto regulamentará esta Lei, especificando os critérios e demais disposições referentes ao procedimento de solicitação e análise para a ampliação definitiva da carga horária.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 14 de dezembro de 2023.**

  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal